



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 259/2019

Autor: Vereador Dr. Lázaro

Ementa: "INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA"

Conclusão: Parecer *favorável*, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: Ver. Aluisio Sampaio

I – RELATÓRIO

O ilustre Vereador propôs Projeto de Lei (PL) que "INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA".

As razões da proposta foram anexadas em justificativa anexada ao projeto.

Após análise da Assessoria Jurídica Legislativa, esta comissão passa a apreciar a proposta.

É, em síntese, o relatório

II – ADMISSIBILIDADE

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

III) - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante esclarecer que a matéria sobre a qual versa o projeto de lei em análise encontra amparo no ordenamento jurídico, uma vez que a Lei Orgânica do Município – LOM – atribui competência material ao Município para fixar datas de feriados



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

2

municipais, bem como confere a Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se observa no dispositivo legal abaixo:

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

[...]

II - fixar, fiscalizar e cobrar:

[...]

d) as datas de feriados municipais;

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

Destarte, por meio de uma interpretação extensiva, insere-se na competência municipal a instituição de uma data ou semana comemorativa.

Quanto à iniciativa da proposição legislativa, a LOM prevê, em seu art. 50, que cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos a iniciativa das leis. Portanto, não se tratando de assunto que cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo propor, visto que tais matérias estão taxativamente previstas no art. 51 da LOM, percebe-se que não se verifica vício procedimental.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, é indispensável a sua análise pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme estabelece os dispositivos regimentais abaixo:

Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, especialmente:

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

3

IV) CONCLUSÃO

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

Ver. ALUÍSIO SAMPAIO

Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LEVINO DE JESUS
Ver. Membro

Ver. GRAÇA AMORIM
Membro

Ver. EDSON MELO
Presidente

Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12